



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Altera o nome do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária para Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Saúde Animal e aprova o Regulamento e Estrutura Curricular do Programa, em nível de Mestrado e Doutorado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução Nº 03/2016 desta Câmara, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.002762/18-54; e

Considerando o parecer favorável emitido pelo relator desta Câmara, Conselheiro Wellington Gomes de Medeiros,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Alterar o nome do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, doravante denominado Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Saúde Animal – PPGCSA, e aprovar o Regulamento e Estrutura Curricular do Programa, nos níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único. O Regulamento e a Estrutura Curricular do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passam a fazer parte da presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 09 de abril de 2019.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 03/2019)

REGULAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E SAÚDE ANIMAL, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Saúde Animal, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, tem como objetivos promover a qualificação e o aprofundamento do conhecimento de Docentes, Pesquisadores e Profissionais especializados na área de Ciências Agrárias e Saúde, de acordo com o que dispõem:

- I – a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II – o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;
- III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;
- IV – o presente Regulamento.

Parágrafo único. A área de concentração do Programa, para ambos os níveis de Mestrado e Doutorado, será em Ciência e Saúde Animal, constituída das seguintes linhas de pesquisa:

- a) Epidemiologia, diagnóstico e controle das doenças de animais;
- b) Anestesia, clínica e cirurgia animal;
- c) Produção e bem-estar animal.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal, em nível de Mestrado e Doutorado, visa à formação de pessoal qualificado que possua domínio e aprofundamento de conhecimento da área específica definida no parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento, o que será demonstrando mediante a elaboração e apresentação de Dissertação ou defesa de Tese compatível com a área de atuação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal será oferecido utilizando-se a infraestrutura material e humana do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR da Universidade Federal de Campina Grande.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura

Art. 4º Integrarão a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal – PPGCSA:

- I – o Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;
- II – a Coordenação do Programa, como órgão executivo;
- III – a Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

§ 1º O Colegiado é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa e será composto do Coordenador, 3 (três) docentes do corpo permanente do Programa e de representação dos discentes do Programa na forma da Lei, observando-se o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG, bem como no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 3º Como órgão complementar, será instituída a Assembleia Geral do PPGCSA, formada por todos os docentes e discentes regularmente ligados ao Programa, com a finalidade de avaliar suas condições de funcionamento, podendo encaminhar propostas, à Coordenação e ao Colegiado, visando à correção de rumos e ao aprimoramento dos Cursos ofertados.

§ 4º A periodicidade e forma de convocação e instalação da Assembleia Geral serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Seção II Do Colegiado

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Programa, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

- I – propor alterações no Regulamento e/ou na Estrutura Curricular do Programa, inclusive na (s) área (s) de concentração;
- II – propor, elaborar e alterar normas previstas no Regulamento do Programa;

III – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos;
 - b) orientação de trabalhos finais;
 - c) exames exigidos de acordo com o inciso II dos artigos 99 e 105 do Regimento Geral da UFCG;
 - d) exame de suficiência;
 - e) exame de adaptação curricular;
 - f) avaliação de projetos de trabalhos finais;
 - g) exame de qualificação;
 - h) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;
 - i) exame de trabalhos finais;
 - j) Comissão de bolsa;
- k) comissões de quaisquer programas regulamentados por agências de fomento nos quais o programa de pós-graduação esteja participando ou habilitado a participar;

IV – proceder ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do Programa;

V – decidir sobre a equivalência de disciplinas de Programas de Pós-Graduação, cursadas na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do PPGCSA;

VI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFCG ou de outra IES;

VII – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do Trabalho Final;

VIII – decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;

IX – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;

X – decidir sobre a aceitação de aluno especial e aluno convênio;

XI – decidir sobre a aceitação de aluno convenio, conforme as normas estabelecidas nos convênios institucionais;

XII – decidir sobre a transferência de alunos, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;

XIII – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo, exceto a alínea b;

XIV – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XV – apreciar e acompanhar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;

XVI – propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro respectivo;

XVII – decidir sobre a passagem de aluno do Mestrado para o Doutorado, antes do término do Curso de Mestrado.

Parágrafo único. Entende-se por trabalho final, para o Curso de Mestrado, a Dissertação e, para o de Doutorado, a Tese.

Seção III Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º O Coordenador será escolhido e nomeado de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição.

Art. 8º Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG, e nos termos das normas em vigor:

I – submeter, à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou reconhecimento ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que integrarão o corpo docente do Programa;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;

III – submeter, à apreciação do Colegiado do Programa, os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter, à apreciação do Colegiado do Programa, os processos de aproveitamento de estudos, bem como os de transferência de alunos;

V – submeter, à análise do Colegiado do Programa, os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio;

VI – indicar professores ao Colegiado do Programa, para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do artigo 5º deste Regulamento;

VII – propor, ao Colegiado do Programa, o desligamento de alunos;

VIII – comunicar, ao aluno, seu desligamento do Programa, garantindo-lhe, todavia, o direito de ampla defesa;

IX – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente – CPGCD da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG;

X – remeter, à CPGCD, a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;

XI – comunicar à CPGCD os desligamentos de alunos;

XII – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XIII – preparar a documentação necessária para credenciamento e reconhecimentos do Programa pela CAPES;

XIV – preparar a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XV – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à CPGCD;

XVI – elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa, e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XVII – organizar, em integração com as Unidades Acadêmicas, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII – promover, em comum acordo com a Diretoria do Centro e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos visando à dinamização das atividades do Programa;

XIX – promover, a cada ano, a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.

Seção IV Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFCG e dos Regulamentos dos Programas.

Art. 10. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
- IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do PPGCSA será constituído de conforme o disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 12. Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal, o professor e/ou orientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento dos docentes terá validade a cada cinco anos, renováveis, mediante aprovação do Colegiado do Curso, e poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

I – Permanente: os docentes assim compreendidos pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa do Programa;
- c) orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados, para esse fim, pela instância competente da Instituição;
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições:

1. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

2. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

3. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

4. quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelas alíneas a e b deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II – Colaborador: os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

III – Visitante: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Compreendem-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com esta Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Art. 13. Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos por esta instância, nas categorias fixadas no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 14. Dentre os membros do corpo docente credenciado do curso, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores orientadores.

Parágrafo único. Para ser credenciado no Programa o professor e/ou pesquisador deverá cumprir as exigências contidas em resoluções específicas do Colegiado do PPGCSA.

Seção II Da Orientação

Art. 15. Dentre os membros do corpo docente credenciado, será escolhido o professor orientador, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o aluno e homologado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Compete ao orientador:

I – assistir o aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

II – assistir o aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;

III – acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

V – informar ao Colegiado, mediante relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do aluno;

VI – emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

VII – autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VIII – propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

IX – escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo orientador de trabalho final com a competência de:

a) substituir o Orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

b) acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o Orientador de trabalho final não pertença à Instituição ou seja de um outro Campus;

X – assistir o aluno na preparação do projeto de trabalho final;

XI – autorizar a avaliação do projeto de trabalho final;

XII – acompanhar o aluno na execução da Dissertação ou Tese, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XIII – autorizar o aluno a apresentar e defender o Trabalho Final.

Art. 16. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa mudança de orientador, observados os critérios definidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

Seção III Da Admissão ao Programa

Subseção I Da Inscrição

Art. 17. Poderão se inscrever no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal profissionais das áreas de Ciências Agrárias e Saúde.

Parágrafo único. O discente desenvolverá seu trabalho de Dissertação ou Tese exclusivamente na área do programa.

Art. 18. A admissão ao programa far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso X e XI do artigo 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas, no PPGCSA, transferências de alunos de Mestrado e de Doutorado desta ou de outras IES, observadas as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFCG, a critério do Colegiado do Programa e desde que haja disponibilidade de vaga e orientador.

Art. 19. As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital, elaborado pelo Colegiado do Programa, e cancelado pela PRPG;

§ 1º O Edital deverá ser amplamente divulgado pela Coordenação do Programa e pela PRPG.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente.

Art. 20. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando a inscrição;
- b) Diploma ou certificado de conclusão da graduação e histórico escolar.
- c) Histórico escolar;
- d) *Curriculum Vitae* devidamente comprovado com 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes.
- e) duas cartas de recomendação de professores da instituição onde se titulou ou daquela de onde procede, no caso de docente de IES;
- f) documentos pessoais: cópia autenticada da Certidão de nascimento ou casamento; Carteira de Identidade ou de Registro Geral de Estrangeiro para os candidatos brasileiros, ou não, respectivamente; CPF; Título de eleitor ou comprovante do Serviço Militar, se for o caso.

§ 1º Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Programa.

§ 2º Da decisão do Coordenador do PPGCSA, caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem efeito suspensivo.

Subseção II Da Seleção

Art. 21. A seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita por comissão constituída na forma estabelecida no Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação na UFCG.

§ 1º O processo de seleção será realizado de acordo com resoluções específicas do Colegiado do Programa.

Art. 22. Poderá participar da seleção, aluno formalmente desligado do Programa, caso aprovado e classificado em nova e última seleção.

Parágrafo único. Ao ser admitido, em conformidade com o exposto no *caput* deste artigo, o aluno será caracterizado como reingressante, devendo permanecer no PPGCSA por um período adicional de, no mínimo, um ano.

Art. 23. Havendo convênio firmado entre UFCG e outras Instituição ou Acordo Cultural do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I – fixar o número de vagas destinadas à (s) entidade (s) conveniente (s);

II – promover a seleção e classificação dos candidatos, de acordo com as regras do convênio e o estabelecido no artigo 19 deste Regulamento;

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo, serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do candidato e exigidos pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, por intermédio da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Subseção III Da Matrícula

Art. 24. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, efetuar sua matrícula, apresentando a documentação exigida, quando, então, estará vinculado à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 1º A matrícula prévia será feita na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º Os candidatos inscritos para a seleção, na forma do disposto no § 1º do artigo 20 deste Regulamento, deverão, antes do início das aulas do Programa, satisfazer a exigência da apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação.

§ 3º O aluno reingressante, definido nos termos do artigo 22 deste Regulamento, terá, por ocasião da matrícula, novo número de matrícula.

§ 4º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, junto à Coordenação do Programa, salvo casos de interrupção de estudos previstos no artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”.

Art. 26. Poderá obter matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa, em caráter especial, o graduado em curso de nível superior ou aluno de graduação da UFCG, que tenha cursado 80% dos créditos da graduação, observados os critérios a serem especificados em resolução do Colegiado do Programa.

§ 1º A solicitação de matrícula, juntamente com o *Curriculum Vitae* e o histórico escolar do discente, serão enviados ao professor da disciplina pretendida, que dará seu parecer, a ser deliberado pelo Colegiado do Programa, aceitando ou não aquele discente.

§ 2º O candidato, na qualidade de aluno especial, somente poderá cursar um máximo de 12 (doze) créditos em disciplinas no PPGCSA, no Mestrado ou no Doutorado, de acordo com o § 2º do artigo 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCG.

§ 3º A(s) disciplina(s) cursada(s) por aluno, na condição mencionada no *caput* deste artigo, não constará(ão) como crédito(s) para a integralização da Estrutura Curricular do Programa, enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

Subseção IV Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 27. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e consentimento do orientador.

§ 2º Não constará do histórico escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma (01) vez, salvo casos excepcionais, a critério do colegiado.

Art. 28. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas de período letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedida em caráter excepcional

e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de 06 (seis) meses para o programa de mestrado e doze meses (dois períodos consecutivos ou não) para o programa de doutorado, não se computando no tempo de integralização do Programa.

§ 2º O aluno com matrícula trancada será impedido de participar de qualquer atividade no Programa.

§ 3º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno, com a menção "Interrupção de Estudos" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Seção IV Do Regime Didático-Científico

Subseção I Da Estrutura Curricular

Art. 30. Os limites mínimos de créditos para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal é de 22 (vinte e dois) para o Mestrado e 35 (trinta e cinco) para o Doutorado.

§ 1º Não serão atribuídos créditos a atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do trabalho final.

§ 2º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou 30 (trinta) horas-aula práticas.

§ 3º Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser contados para o Doutorado, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 31. O Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado em Ciência e Saúde Animal abrangerá disciplinas obrigatórias e optativas na área de concentração prevista no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 32. Durante o ano, poderá haver 2 (dois) ou 4 (quatro) períodos letivos regulares, de acordo com o calendário proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. Os alunos dos Programas de Mestrado e Doutorado deverão, no prazo máximo de doze meses, ser aprovados nas disciplinas Seminários I e II e Seminário III e IV, respectivamente.

§ 1º As avaliações das disciplinas Seminário I e Seminário III serão baseadas nas apresentações dos projetos de dissertação e tese, respectivamente, enquanto que as disciplinas Seminário II e Seminário IV corresponderão à apresentação de um trabalho científico para publicação, que não façam parte dos projetos de Dissertação ou Tese, respectivamente.

§ 2º Os seminários aos quais se refere este artigo serão avaliados por uma comissão constituída de 03 (três) membros do corpo docente, credenciados e designados pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. O PPGCSA oferecerá a disciplina Estágio de Docência, de caráter obrigatório, para os alunos bolsistas da CAPES, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º A atividade de estágio de docência será desenvolvida sob a responsabilidade de um professor designado pela Coordenação do Programa, ouvida a Unidade Acadêmica encarregada da disciplina e supervisionada pelo orientador do mestrando ou doutorando.

§ 2º Os Mestrandos do PPGCSA bolsistas da CAPES deverão cursar a disciplina Estágio de Docência I, e os Doutorandos, Estágio de Docência I e II.

§ 3º O(A) discente somente poderá exercer a atividade de estagiário(a) por um ou dois semestre(s) letivo(s), no Mestrado ou no Doutorado, respectivamente.

§ 4º Antes do início da atividade de estágio, o estagiário deverá entregar ao Colegiado do Programa, o plano de curso e os planos das aulas.

§ 5º Ao final, o estagiário deverá apresentar, à Coordenação do Programa, um relatório do professor responsável pela disciplina, acompanhado da avaliação, com o necessário conceito, do desempenho do estagiário e dos resultados alcançados.

Art. 35. A critério do Colegiado, e por solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos às atividades acadêmicas, a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e (04) quatro créditos para o Doutorado.

§ 1º As atividades e estudos especiais, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser estágios em instituições de pesquisa ou prestação de serviços, consubstanciados em um projeto de trabalho, apresentado pelo discente e seu orientador, a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A contagem de créditos das atividades ou estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade, conforme o artigo 30 deste Regulamento.

§ 3º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido ele, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 36. A duração do curso terá limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses, para o Mestrado e 24 e 48 meses para o Doutorado, permitindo-se prorrogação de 06 (seis) meses, quando devidamente justificada, e requerida até 30 dias antes do prazo regulamentar.

Art. 37 - O aluno de Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, cujas normas serão definidas pelo Colegiado de Curso.

Subseção II **Da Verificação do Rendimento Acadêmico**

Art. 38. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos em sua programação, e expressos mediante notas, variando de zero a dez.

Parágrafo único. Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 30 deste Regulamento;

II – a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos:

A = 9,5; B = 8,0; C = 6,5.

Art. 39. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos em sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de zero a dez.

§ 1º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 será aprovado.

§ 2º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Onde:

- i corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- Ci, ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não;
- Ni, a nota obtida na disciplina i cursada, aprovada ou não;
- e n, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 3º Os Estudos Especiais de que trata o artigo 35 deste Regulamento serão considerados como disciplinas, para efeito do cálculo do CRA, e terão os conceitos anotados no histórico escolar do aluno.

§ 4º Será reprovado o aluno que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência da disciplina, conferindo-se a ele o conceito “D”,

§ 5º O aluno que obtiver conceito “D”, em qualquer disciplina obrigatória, deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar e considerando-se apenas o segundo, para efeito do cálculo do CRA.

§ 6º O aluno reprovado em disciplina eletiva não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

Art. 40. O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência de língua inglesa, para o Curso de Mestrado e em uma outra língua, para o doutorado.

§ 1º Os exames de que trata o *caput* deste artigo serão realizados por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa, garantindo a participação de professores de língua estrangeira, pertencentes ao quadro da UFCG, de acordo com o artigo 46 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCG.

§ 2º Os exames de proficiência em línguas estrangeiras deverão ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, para alunos de mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses, para alunos de doutorado, contados a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 3º O(s) resultado(s) desse(s) exame(s) constará(ão) no histórico escolar do aluno com o conceito APROVADO ou REPROVADO, juntamente com o período de sua realização e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O não cumprimento do que trata o *caput* deste artigo implicará no desligamento automático do aluno.

Subseção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 41. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em nível de pós-graduação, a disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º Para a adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, o professor da disciplina avaliará a ementa e o programa da disciplina cursada, realizando as devidas

comparações, e verificando a necessidade de complementação, emitindo parecer a ser analisado pelo Colegiado do Programa, que deliberará sobre a matéria.

§ 4º A aceitação de créditos de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 5º É vedada a aceitação de créditos conjuntamente com a atribuição de créditos especificada no artigo 35 deste Regulamento.

§ 6º O aproveitamento de estudos tratado nos incisos I e II deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05(cinco) anos.

§ 7º O aproveitamento de estudos tratado no inciso I deste artigo deverá ser registrado no Histórico Escolar do aluno, detalhando-se:

- a) o nome da respectiva disciplina da Estrutura Curricular do Programa;
- b) a nota atribuída originalmente ao aluno, com a indicação do período letivo em que a equivalência foi homologada pelo Colegiado, e
- d) o registro, no Histórico Escolar do Aluno, de que se trata de uma Equivalência de Disciplina.

§ 8º O aproveitamento de estudos tratado no inciso II deste artigo deverá ser registrado no Histórico Escolar do aluno, com o seguinte detalhamento:

- I – nome de uma disciplina Tópicos Especiais correspondente na Estrutura Curricular do Programa;
- II – nota atribuída originalmente ao aluno para a disciplina;
- III – indicação do período letivo em que a aceitação de créditos foi homologada pelo Colegiado, e
- IV – indicação, no Histórico Escolar do Aluno, de que se trata de uma Aceitação de Créditos.

Art. 42. Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a contagem dos créditos será feita na forma disposta no artigo 38 deste Regulamento.

II – a equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feita de acordo com o inciso II do artigo 37 deste Regulamento e anotado no histórico escolar do aluno, que servirá para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 43. O aproveitamento de estudos, realizados por aluno reingressante e por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão no Programa, dependerá de decisão do Colegiado do Programa.

§ 1º Para alunos reingressantes, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento A e B.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados os exames de língua estrangeira realizados anteriormente pelo aluno, em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que eles tenham sido aprovados nos mesmos.

Art. 44. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas eletivas e o requerimento será julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A aprovação em exame de suficiência em disciplina dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com a respectiva nota.

§ 2º A reprovação em exame de suficiência em disciplina deverá constar do Histórico Escolar do aluno, com a respectiva nota.

§ 3º O número de créditos obtidos mediante exame de suficiência será de, no máximo, 35% do total de créditos das disciplinas obrigatórias.

§ 4º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Subseção IV Do Desligamento e do Abandono

Art. 45. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Programa o aluno que:

I – for reprovado em uma disciplina duas vezes ou em mais de uma disciplina, durante a integralização do curso;

II – obtiver, em qualquer período letivo, CRA inferior a 6,0;

III – não for aprovado nas atividades previstas no artigo 33 deste Regulamento;

IV – não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

V – não for aprovado no exame de qualificação do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

VI – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

VII – obtiver o conceito "Reprovado", na defesa do Trabalho Final;

VIII – em fase de elaboração da Dissertação ou Tese, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador, por dois períodos letivos consecutivos ou não.

§ 1º O Coordenador do Programa deverá comunicar todo e qualquer desligamento, utilizando meios de comunicação oficiais do programa, garantindo ao aluno desligado o direito de ampla defesa.

§ 2º Após o prazo de 15 dias, a contar da comunicação, o desligamento do aluno deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa juntamente com sua defesa, caso ocorra.

Art. 46. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplinas ou trabalho final, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 27 deste Regulamento.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 28 deste Regulamento.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá submeter o cancelamento da matrícula do aluno, por abandono de curso, à apreciação do Colegiado do Programa.

Subseção V Do Trabalho Final

Art. 47. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, no caso do Mestrado Acadêmico, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 48. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá ser um trabalho original e representar uma real contribuição para o conhecimento do tema investigado.

Art. 49. Para a realização do trabalho final, o aluno deverá escolher, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um orientador, credenciado pelo Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Por solicitação do aluno ou do orientador, e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

§ 2º Compete ao orientador:

a) orientar o aluno na escolha do tema a ser desenvolvido e na elaboração do projeto de dissertação e de tese;

b) verificar e providenciar, as condições físicas para o desenvolvimento do trabalho;

c) realizar um acompanhamento sistemático das atividades do aluno, dispensando-lhe o tempo necessário para a orientação de seu trabalho.

Art. 50. Para apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFCG, pelo Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, satisfazer aos seguintes itens:

I – ter projeto de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado, aprovado e ter recomendação formal do orientador de trabalho final, para apresentação;

II – ter atendido as exigências dos incisos I e II do artigo 99 do Regimento da UFCG;

III – ter encaminhado, à Coordenação do Programa, no mínimo 1 (um) artigo científico, extraído de sua dissertação, no caso do Curso de Mestrado, e dois artigos científicos extraídos da Tese, no caso do Curso de Doutorado, para fins de publicação em revista especializada;

IV – para o Doutorado, ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 51. Dependendo do tema do Trabalho Final, o aluno, ouvido o Orientador, poderá requerer a indicação de outro(s) Orientador(es).

Art. 52. No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a três meses, ou pertencer a outro *Campus* da UFCG ou a outra Instituição, será indicado um segundo orientador, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. Para a defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter recomendação formal do(s) Orientador(es) para a defesa da Dissertação ou Tese;

II – ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

III – ter cumprido o limite mínimo de créditos;

IV – ter sido aprovado em exame de qualificação, quando aluno de doutorado.

Parágrafo único. O exame de qualificação deve ser realizado em um prazo de 36 (trinta e seis) meses após o ingresso do doutorando no Programa e deve seguir as “Normas para Qualificação dos doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal”, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 54. O aluno de Mestrado, bem como o de Doutorado, após a elaboração da sua Dissertação ou Tese, deverá submetê-la a um exame prévio de trabalho final, que será avaliado por um professor indicado pelo Colegiado, com a finalidade de verificar se a dissertação ou tese tem mérito para defesa.

Art. 55. A dissertação e a tese, no tocante à elaboração, apresentação e defesa, deverão obedecer às normas contidas no "Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos", adotado pela PRPG da UFCG.

§ 1º O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo, implicará na não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior deste artigo, fica vedado a PRPG emitir o certificado de término do Programa ou o Diploma.

Art. 56. A apresentação ou defesa do trabalho final será feita publicamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando devidamente solicitados pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, a defesa poderá ocorrer com acesso restrito.

Art. 57. Para fins de apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Programa, 6 (seis) exemplares da dissertação de Mestrado e 8 (oito) da tese de Doutorado.

§ 1º Após a apresentação ou defesa do trabalho final, e feitas às devidas correções quando necessárias, deverá o aluno encaminhar, à Coordenação do Programa, outros 5 (cinco) exemplares impressos e com encadernação dura, e 01 (um) exemplar em meio eletrônico, todos da versão final.

§ 2º O discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da defesa, para entregar o trabalho final na Coordenação do Programa, com as eventuais correções sugeridas pela Banca Examinadora e o aceite do orientador.

§ 3º O Trabalho Final deve conter a folha de aprovação com as assinaturas dos membros da Banca Examinadora e a ficha catalográfica.

§ 4º No ato de entrega à Coordenação do Programa, o trabalho final deve ser acompanhado do Termo de Autorização, devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador, para publicação das dissertações e das teses produzidas, ou resumos destas, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da UFCG.

§ 5º A homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após entrega dos exemplares na versão final, conforme exposto no *caput* deste artigo.

§ 6º Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de conclusão do curso, antes da homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado.

Art. 58. O trabalho final será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida na forma estabelecida no artigo 64 do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º Os componentes da banca deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador.

§ 3º A data para a apresentação ou defesa do trabalho final será fixada pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador, no prazo de 30 a 60 dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do artigo 57.

Art. 59. Encerrada a apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Em exigência;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º Sendo atribuído o conceito “Aprovado”, o candidato terá até 30 (trinta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 2º Sendo atribuído o conceito “Em exigência”, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora.

§ 3º Quando da atribuição do conceito “Em exigência”, constará na Ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final, segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 4º No caso de ser atribuído o conceito "Em Exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros da comissão, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 6º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos de sua atribuição.

§ 7º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado, ou mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), para a nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Doutorado, para as quais não se admitirá a atribuição do conceito "Indeterminado".

§ 8º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 9º Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Subseção VI

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 60. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

§ 1º A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação, pelo Colegiado, do resultado final da defesa, consignada em Ata, e do relatório final do Orientador.

§ 2º Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

- a) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;
- b) Histórico Escolar do aluno.

Art. 61. A expedição do Diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Programa encaminhar, à Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente da PRPG, processo devidamente protocolado, autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- a) ofício do Coordenador do Programa ao Coordenador de Pós-Graduação e Capacitação Docente da PRPG;
- b) relatório final do Orientador com os anexos exigidos pelo § 2º do artigo 60 deste Regulamento;
- c) certificado de homologação do relatório final do Orientador;
- d) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;
- e) fotocópia legível do Diploma de graduação;
- f) fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- g) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- h) uma certidão expedida pela Secretaria do Programa, referente à entrega dos exemplares do Trabalho em sua versão final;

Art. 62. O registro do Diploma de Mestre ou de Doutor será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Art. 63. Ao término de cada disciplina, será fornecido ao aluno, pela Coordenação, um formulário sobre o aproveitamento da disciplina concluída, incluindo desempenho e assiduidade do professor, condições de laboratório, material, aulas práticas, dentre outros.

Art. 64. Ao final de cada semestre, o aluno deverá entregar na Coordenação, um relatório consubstanciado, de sua atividade no período, contendo a avaliação do Orientador.

Art. 65. Cabe à Comissão de Bolsas, distribuir, entre os discentes, as bolsas recebidas na cota do CNPQ e da CAPES, observando os critérios específicos das financiadoras e do Colegiado do Programa.

§ 1º Para o aluno ingressante, havendo bolsas em disponibilidade no Programa, porém em número insuficiente para todos, a distribuição será rigorosamente pela ordem de prioridade estabelecida pela Comissão de Bolsas.

§ 2º A partir do final do primeiro semestre, a Comissão de Bolsas avaliará o desempenho do aluno, em função do artigo 51 deste Regulamento, e enviará relatório ao Colegiado, se o discente com bolsa permanece, ou é substituído.

§ 3º Faculta-se ao orientador, em qualquer época, solicitar ao Colegiado, a suspensão ou perda da bolsa, podendo o aluno recorrer por escrito, no prazo regimental de 10 (dez) dias corridos, ao mesmo Colegiado, após ter tomado ciência da solicitação da suspensão da bolsa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66. A critério do Programa, poderá ser permitido a qualquer aluno regularmente matriculado enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa.

Art. 67. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Superior de Pós-Graduação, mediante consulta do Colegiado do Programa, ouvido o Conselho de Centro.

Art. 68. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revoguem-se as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 03/2019)

ESTRUTURA CURRICULAR E EMENTÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MEDICINA VETERINÁRIA, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

I DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

MESTRADO				
Sigla/nº	Disciplina	Natureza	Carga Horária	Créditos
SI001	Seminário I	Teórica	30	02
SII002	Seminário II	Teórica	30	02
Total			60	04

DOUTORADO				
Sigla/nº	Disciplina	Natureza	Carga Horária	Créditos
SIII001	Seminário III	Teórica	30	02
SIV002	Seminário IV	Teórica	30	02
Total			60	04

II DISCIPLINAS OPTATIVAS

Sigla/nº	Disciplina	Natureza	Carga Horária	Créditos
ACER001	Aspectos Clínicos das Enfermidades dos Ruminantes	Teórico-prática	60	04
BMG001	Bases Moleculares da Genética e Aplicações na Medicina Veterinária	Teórico-prática	60	04
BBE001	Bioética e Bem-estar Aplicados à Experimentação Animal	Teórica	30	02
CTBA001	Conforto Térmico e Bioclimatologia Animal no Semiárido	Teórico-prática	60	04
DDR001	Diagnóstico das Doenças dos Ruminantes e Equídeos	Teórico-prática	60	04
AFIP001	Diagnóstico Histopatológico em Ruminantes e Equídeos I	Teórico-prática	60	04
AFIP002	Diagnóstico Histopatológico em Ruminantes e Equídeos II	Teórico-prática	60	04
AFIP003	Diagnóstico Histopatológico em Ruminantes e Equídeos III	Teórico-prática	60	04
AFIP004	Diagnóstico Histopatológico em Ruminantes e Equídeos IV	Teórico-prática	60	04
DSMMV001	Diagnóstico Sorológico e Molecular na Medicina Veterinária.	Teórico-prática	60	04
ECMR001	Enfermidades Carênciais e Metabólicas dos Ruminantes	Teórico-prática	45	03
ECDCO001	Epidemiologia e Controle das Doenças Infectocontagiosas de caprinos e ovinos	Teórico-prática	60	04
ECBE001	Epidemiologia e Controle das Doenças Infecciosas dos Bovinos e Equídeos	Teórica	75	05
EPR001	Epidemiologia e Controle das Parasitoses dos Ruminantes	Teórico-prática	60	04
EP001	Epidemiologia Veterinária	Teórico-prática	60	04

ED001	Estágio à Docência I	----	30	02
ED002	Estágio à Docência II	----	30	02
EAPV001	Estatística Aplicada à Pesquisa Veterinária	Teórico-prática	60	04
EET001	Etologia e Estresse Térmico dos Ruminantes e Equídeos no Semiárido	Teórico-prática	45	03
EFQML001	Exame físico-químico e microbiológico do leite e derivados	Teórico-prática	60	04
ICM001	Imunologia Celular e Molecular	Teórica	60	04
ICPD001	Inspeção de Carnes, Pescados e Derivados	Teórico-prática	60	04
MEMPA001	Modelos Experimentais Aplicados à Medicina de Pequenos Animais	Teórico-prática	60	04
MPCE001	Metodologia da Pesquisa Científica em Epidemiologia	Teórico-prática	60	04
OV001	Oftalmologia Veterinária	Teórico-prática	45	03
PCBIO001	Parasitas e Conservação da Biodiversidade	Teórica	45	03
PMH001	Patologia Macroscópica e Histológica em Ruminantes e Equídeos	Teórico-prática	60	04
PTI001	Plantas Tóxicas e Intoxicações em Ruminantes e Equídeos	Prática	60	04
PCV001	Práticas em Clínica Veterinária I	Prática	60	04
PCV002	Práticas em Clínica Veterinária II	Prática	60	04
PME001	Princípios de Morfometria e Estereologia	Prática	30	02
PSO001	Programas Sanitários Oficiais	Teórica	45	03
TMMPA	Técnicas de Monitoramento Aplicadas à Medicina de Pequenos Animais	Teórico-prática	60	04

THH001	Técnicas em Histopatologia e Histoquímica I	Teórico-prática	60	04
THH002	Técnicas em Histopatologia e Histoquímica II	Teórico-prática	60	04
TMEPMV001	Técnicas Morfológicas Aplicadas ao Ensino e à Pesquisa em Medicina Veterinária	Teórico-prática	60	04
TCPD001	Tecnologia de carnes, pescados e derivados	Teórico-prática	45	03
TBC001	Tópicos em Bioclimatologia	Teórico-prática	45	03
TCMPA001	Tópicos em Clínica Médica de Pequenos Animais	Prática	60	04
TEA001	Tópicos Especiais em Anestesiologia	Teórica	45	03
TEB001	Tópicos Especiais em Bioinformática	Teórico-prática	45	03
TEBC001	Tópicos Especiais em Bioquímica Clínica	Teórico-prática	60	04
TECB001	Tópicos Especiais em Controle Biológico	Teórico-prática	45	03
TERE001	Tópicos Especiais em Doenças de Ruminantes e Equídeos	Teórico-prática	45	03
TERSM001	Tópicos Especiais em Revisão Sistemática e Metanálise	Teórico-prática	45	03
TEI001	Tópicos Especiais em Informática	Prática	45	03
TET001	Tópicos Especiais em Toxicologia	Teórico-prática	45	03
TP001	Toxicologia Perinatal	Teórico-prática	45	03
CQAOA	Controle de Qualidade dos Alimentos de Origem Animal (Carne, Leite e Pescado)	Teórico	45	03
IAEGS001	Introdução a Análise Espacial e Georreferenciamento em Saúde	Teórico-prática	45	03
OV001	Oncologia Veterinária	Teórico	60	04

III - EMENTÁRIO

Ementas das disciplinas obrigatórias e optativas do Curso de Pós-Graduação em Medicina Veterinária da Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária

DISCIPLINA	EMENTA
ASPECTOS CLÍNICOS DAS ENFERMEZAS DOS RUMINANTES	Exame clínico de ruminantes. Diagnóstico presuntivo de enfermidades. Necropsias. Exames complementares. Indicações de tratamento, controle e profilaxia das enfermidades de ruminantes.
BASES MOLECULARES DA GENÉTICA E APLICAÇÕES NA MEDICINA VETERINÁRIA	Compreensão dos mecanismos da replicação, transcrição e tradução do DNA, do código genético e o fluxo da informação gênica; diferenciação do controle da expressão gênica em eucariotos e procariotos; aplicação das ferramentas moleculares para diagnóstico (PCR, RT-PCR, PCR-RFLP, sondas moleculares); utilização dos marcadores moleculares para melhoramento.
BIOÉTICA E BEM-ESTAR APLICADOS À EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL	Ética e Bioética; Legislação aplicada à ética; Senciência; Experimentação animal – CONCEA; Bem-estar em animais de produção; Bem-estar em animais de laboratório; Bem-estar em animais de zoológico; Bem-estar em pequenos animais.
CONFORTO TÉRMICO E BIOCLIMATOLOGIA ANIMAL NO SEMIÁRIDO	Abordar as relações existentes entre o clima, instalações e produção animal, associando os conceitos teóricos e os aspectos práticos de manejo. Elucidar os efeitos do clima no desenvolvimento da produção e os mecanismos de controle em situações de estresse térmico, sob o ponto de vista zootécnico e da engenharia e do ambiente construído nos diferentes sistemas de produção animal.
DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS DOS RUMINANTES E EQUÍDEOS	Estudo da epidemiologia, sinais clínicos e patologia que sugerem o diagnóstico das enfermidades e sua confirmação mediante o diagnóstico laboratorial. Estabelecimento de medidas de controle.
DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM RUMINANTES E EQUÍDEOS I	Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e o reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos,

	visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento através de estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.
DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM RUMINANTES E EQUÍDEOS II	Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos, visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento através de estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.
DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM RUMINANTES E EQUÍDEOS III	Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos, visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento através de estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.
DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM RUMINANTES E EQUÍDEOS IV	Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos, visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento através de estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.
DIAGNÓSTICO SOROLÓGICO E MOLECULAR NA MEDICINA VETERINÁRIA	Compreensão dos mecanismos de cooperação celular e produção de anticorpos; genética da diversidade de produção de anticorpos; características das classes de anticorpos; anticorpos camelizados; técnicas sorológicas (testes de ligação primária e secundária); replicação e transcrição do DNA; estrutura de genes e organização genômica; RNA interferência e aplicações; aplicação das ferramentas moleculares para diagnóstico (PCR, RT-PCR, PCR-RFLP, sondas moleculares).
ENFERMIDADES CARÊNCIAIS METABÓLICAS DOS RUMINANTES E	Fisiopatologia e epidemiologia das enfermidades carenciais e metabólicas. Sinais clínicos e

	diagnósticos diferenciais. Patologia clínica. Achados de necropsia. Prevenção e controle.
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DE CAPRINOS E OVINOS	Estudo das principais doenças de origem infecciosa com repercussão nos sistemas de produção de pequenos ruminantes, buscando aprimorar os conhecimentos sobre as diversas formas de interação no processo saúde-doença. Estudo da etiologia, patogenia, sintomatologia, diagnóstico, tratamento das doenças, com destaque para as medidas de controle, dentro de uma visão custo-benefício.
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS INFECIOSAS DOS BOVINOS E EQUÍDEOS	Estudo das principais doenças de origem infecciosa com repercussão nos sistemas de produção dos caprinos e ovinos buscando aprimorar os conhecimentos sobre as diversas formas de interações no processo saúde-doença. Estudo da etiologia, patogenia, sintomatologia, diagnóstico e tratamento das doenças, com destaque para as medidas de controle, dentro de uma visão custo versus benefício.
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS PARASIToses DOS RUMINANTES	Análise dos componentes essenciais de um ecossistema, considerando as interações entre o agente, hospedeiro e ambiente que favorecem ou não as condições de saúde ou doença parasitária dos ruminantes, observando a dinâmica estabelecida nos modelos de transmissão dos agentes de doenças parasitárias e investigação da ocorrência de doenças parasitárias em populações.
EPIDEMIOLOGIA VETERINÁRIA	Conhecimento e estudo dos componentes essenciais de um ecossistema e interações entre o agente, hospedeiro e ambiente. Condições de saúde ou de doença. Dinâmica estabelecida nos modelos de transmissão dos agentes de doenças infectocontagiosas e parasitárias. Investigação da ocorrência de doenças em populações.
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I	O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas da CAPES de acordo com Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 02/2000. O estágio de docência envolve a participação do pós-graduando nas atividades de ensino na graduação: planejamento, desenvolvimento e avaliação; elaboração de material didático; atuação no ensino (aulas teóricas ou práticas/laboratórios);

	atendimento aos alunos; correção de provas e exercícios.
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II	O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas da CAPES de acordo com Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 02/2000. O estágio de docência envolve a participação do pós-graduando nas atividades de ensino na graduação: Planejamento, desenvolvimento e avaliação; Elaboração de material didático; Atuação no ensino (aulas teóricas ou práticas/laboratórios); Atendimento aos alunos; Correção de provas e exercícios.
ESTATÍSTICA APLICADA À PESQUISA VETERINÁRIA	Organização e apresentação de dados. Tópicos de estatística descritiva. Noções de amostragem. Testes de hipótese. Testes de comparação de médias. Intervalo de confiança e análise de variância. Testes não paramétricos. Uso de software e planilhas computacionais na organização e análises de dados estatísticos na pesquisa veterinária.
ETOLOGIA E ESTRESSE TÉRMICO DOS RUMINANTES E EQUÍDEOS NO SEMIÁRIDO	Respostas fisiológicas e comportamentais em relação ao meio ambiente, com ênfase aos mecanismos adaptativos. Homeotermia, balanço e fluxo de calor. Controle e integração dos processos termorreguladores. Estresse versus desempenho animal.
EXAME FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DO LEITE E DERIVADOS	Estudo teórico prático das técnicas, e seus princípios, utilizadas para avaliação da qualidade do leite e derivados.
IMUNOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Compreensão dos mecanismos celulares e moleculares da imunidade inata e adquirida, características de antígeno e estrutura e função das classes dos anticorpos, conhecimento sobre a participação do complemento no processo inflamatório, compreensão dos mecanismos moleculares da cooperação entre as células na resposta celular e humoral, vias de sinalização das citocinas na inflamação e imunidade, compreensão da tolerância imunológica e da regulação da resposta imune, conhecimento sobre a organização dos genes e sobre os mecanismos que geram a diversidade dos receptores que reconhecem e apresentam antígenos.

INSPEÇÃO DE CARNES, PESCADOS E DERIVADOS	Inspeção e indústria de carnes das espécies domésticas (bovinos, aves, caprinos, ovinos, suínos, equinos e pescados). Normas de abate
MODELOS EXPERIMENTAIS APLICADOS À MEDICINA DE PEQUENOS ANIMAIS	Estudo prático, em nível laboratorial, para estudo de modelos experimentais aplicados para elucidação diagnóstica, terapêutica ou intervencionista das diversas enfermidades que acometem os pequenos animais.
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA EM EPIDEMIOLOGIA	Apresentar os principais tipos de abordagens da investigação da ocorrência de doenças em populações e desenvolver no estudante a capacidade de observação, de análise, de síntese e de raciocínio inferencial.
OFTALMOLOGIA VETERINÁRIA	Explanação das principais alterações oftalmológicas. Abordar-se-ão a etiologia, a fisiopatologia, a sintomatologia, os meios diagnósticos e os tratamentos clínicos e cirúrgicos das doenças oftálmicas dos animais domésticos.
PARASITOS E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Estudo da diversidade e impacto dos parasitos de animais silvestres na saúde e conservação in situ e ex situ; os animais silvestres como reservatórios de parasitos para os animais domésticos e o homem (e vice-versa), além da emergência de doenças parasitárias no contexto da Saúde Única.
PATOLOGIA MACROSCÓPICA E HISTOLÓGICA EM RUMINANTES E EQUÍDEOS	Estudo dos mecanismos fisiopatogênicos das lesões que acometem os sistemas orgânicos dos pequenos ruminantes. Reconhecimento, nos diversos órgãos, das expressões morfofuncionais determinadas por diferentes agentes etiológicos de natureza biológica, física, química, nutricional, tóxica e metabólica. Promoção do conhecimento da técnica de necropsia nestas espécies, de forma que seja facilitado o reconhecimento das diferentes lesões macroscópicas dos órgãos, relacionando-as com os achados microscópicos e os agentes etiológicos envolvidos. Colheita de material para exames laboratoriais.
PLANTAS TÓXICAS E INTOXICAÇÕES EM RUMINANTES E EQUÍDEOS	Conhecimentos necessários ao diagnóstico das principais intoxicações nos pequenos ruminantes, causados por plantas, micotoxinas, praguicidas, metais pesados entre outras e suas implicações na saúde pública. Estudo das principais plantas tóxicas da região e outros agentes tóxicos, sua distribuição geográfica, seus princípios tóxicos e mecanismos de

	ação, os fatores que influenciam na toxidez das diferentes substâncias tóxicas, a clínica, epidemiologia, patologia, controle e tratamento.
PRÁTICAS EM CLÍNICA VETERINÁRIA I	Exame clínico geral de ruminantes. Realização e interpretação de exames complementares. Exame clínico do sistema nervoso e digestivo. Acompanhamento da rotina hospitalar do ambulatório de grandes animais. Avaliação do tratamento, controle e profilaxia das enfermidades de ruminantes. Manejo de neonatos.
PRÁTICAS EM CLÍNICA VETERINÁRIA II	Acompanhamento da rotina do Ambulatório de Grandes Animais do Hospital Veterinário. Apresentação e discussão de casos clínicos. Leitura de textos em sala. Visitas técnicas a propriedades rurais.
PRINCÍPIOS DE MORFOMETRIA E ESTEREOLOGIA	Estudo dos princípios das técnicas morfológicas e estereologia dos tecidos nos diferentes sistemas e aparelhos do corpo do animal aplicados à pesquisa em Medicina Veterinária.
PROGRAMAS SANITÁRIOS OFICIAIS	Discussão sobre os programas sanitários oficiais brasileiros, identificando suas características, procedimentos específicos, medidas voluntárias e compulsórias de modo a contribuir para a manutenção e promoção da saúde animal e humana.
SEMINÁRIO I. Mestrado	Apresentação, no primeiro semestre, do projeto de dissertação para avaliação e posterior aprovação.
SEMINÁRIO II. Mestrado	Apresentação por parte do aluno de um tema vinculado as suas atividades no Programa.
SEMINÁRIO III. Doutorado	Apresentação, no primeiro semestre, do projeto de tese para avaliação e posterior aprovação.
SEMINÁRIO IV. Doutorado	Apresentação por parte do aluno de um trabalho científico para publicação.
TÉCNICAS DE MONITORAMENTO APLICADAS À MEDICINA DE PEQUENOS ANIMAIS	Apresentação dos programas sanitários oficiais brasileiros, identificando suas características, procedimentos específicos, medidas voluntárias e compulsórias.
TÉCNICAS EM HISTOPATOLOGIA E HISTOQUÍMICA I	Coleta de amostras para estudo histológico. Fixação, inclusão em parafina, corte e coloração de rotina. Principais técnicas histoquímicas aplicáveis ao diagnóstico veterinário.

TÉCNICAS EM HISTOPATOLOGIA E HISTOQUÍMICA II	Coleta de amostras para estudo histológico. Fixação, inclusão em parafina, corte e coloração de rotina. Principais técnicas histoquímicas aplicáveis ao diagnóstico veterinário.
TÉCNICAS MORFOLÓGICAS APLICADAS AO ENSINO E PESQUISA EM MEDICINA VETERINÁRIA	Estudo dos princípios das técnicas morfológicas de macroscopia, microscopia, morfometria e estereologia nos diferentes sistemas e aparelhos do corpo do animal aplicados ao ensino e pesquisa em Medicina Veterinária.
TECNOLOGIA DE CARNES, PESCADOS E DERIVADOS	Conservação, microbiologia de alimentos. Tecnologia da carne dos animais domésticos e processamento dos produtos e subprodutos.
TÓPICOS EM BIOCLIMATOLOGIA	Estudo do conforto térmico, zootecnia de precisão e bem-estar animal.
TÓPICOS EM CLÍNICA MÉDICA DE PEQUENOS ANIMAIS	Estudo prático, em nível de ambulatório, dos diversos sistemas do corpo de caninos e felinos, com a finalidade de realizar diagnóstico, prognóstico e tratamento das enfermidades nestas espécies.
TÓPICOS ESPECIAIS EM ANESTESIOLOGIA	Discussão dos temas específicos da anestesiologia veterinária, abordando indicações e contraindicações das técnicas anestésicas empregadas em pacientes portadores de patologias graves ou que requerem cuidados específicos, devido ao seu estado clínico.
TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOINFORMÁTICA	Análise <i>in silico</i> de sequências gênicas e genômicas e de produtos gênicos (RNA e proteína). Apresentação dos principais métodos e ferramentas online de Bioinformática para a análise de sequências biológicas e o uso destas ferramentas analisando sequências contidas nas principais bases de dados de dados genéticos e genômicos.
TÓPICOS ESPECIAIS EM BIOQUÍMICA CLÍNICA	O desenvolvimento de conhecimentos em bioquímica básica aplicados ao controle da homeostase corporal. As etiologias bioquímicas dos transtornos metabólicos em animais monogástricos e poligástricos.
TÓPICOS ESPECIAIS EM CONTROLE BIOLÓGICO	Identificar os patógenos empregados em programas de Controle Biológico e estudar as relações patógeno-hospedeiro dentro de seu habitat natural visando alcançar um controle de pragas de interesse

	veterinário economicamente viável, preservando a integridade do ecossistema.
TÓPICOS ESPECIAIS EM DOENÇAS DE RUMINANTES E EQUÍDEOS	Assuntos relevantes e atuais na área de doenças de ruminantes e equídeos, não tratados por disciplina da área de concentração, importante para a realização de trabalhos de pesquisa e extensão, e definidos por professor responsável para serem ministradas em um semestre específico.
TÓPICOS ESPECIAIS EM INFORMÁTICA	Software aplicativo: planilha eletrônica; Excel para análises estatísticas.
TÓPICOS ESPECIAIS EM REVISÃO SISTEMÁTICA E METANÁLISE	Apresentar os principais tipos de abordagens relacionados com a Revisão Sistemática e Análise Bibliométrica, aprofundar e analisar os princípios e fundamentos da metanálise. Desenvolver no estudante a capacidade de busca utilizando as ferramentas junto as principais bases de dados e aplicar modelos estatísticos para análise métrica.
TÓPICOS ESPECIAIS EM TOXICOLOGIA	Assuntos relevantes e atuais na área de toxicologia, não tratados por disciplina da área de concentração importante para a realização de trabalhos de pesquisa e extensão, e definidos por professor responsável para serem ministradas em um semestre específico.
TOXICOLOGIA PERINATAL	Estudo da capacidade fetotóxica (abortiva, teratogênica e outras formas de fototoxicidade) e embriotóxica (morte e reabsorção embrionária) de plantas e produtos químicos. Utilização e desenvolvimento de modelos experimentais em animais de laboratório.
CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL (CARNE, LEITE E PESCADO)	Controle de qualidade dos alimentos de origem animal (carne, leite e pescado) sob o ponto de vista da segurança alimentas; caracterização química e histológica do alimento; identificação, controle e prevenção dos perigos físicos, químicos e biológicos/microbiológicos; análises laboratoriais dos alimentos; estudo dos programas de controle de qualidade de carne, leite e pescado.
INTRODUÇÃO A ANÁLISE ESPACIAL E GEORREFERENCIAMENTO EM SAÚDE	Estudo dos sistemas de informação geográfica (SIG) aplicados a problemas epidemiológicos e de saúde pública com ênfase na área de doenças infecciosas. Introdução de conceitos e técnicas de

	geoprocessamento, georreferenciamento de dados, cartografia e sensoriamento remoto.
PARASITOS E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Estudo da diversidade e impacto dos parasitos de animais silvestres na saúde e conservação in situ e ex situ; os animais silvestres como reservatórios de parasitos para os animais domésticos e o homem (e vice-versa), além da emergência de doenças parasitárias no contexto da Saúde Única.
ONCOLOGIA VETERINÁRIA	Estudo teórico das diversas neoplasias que acometem os cães e os gatos, com a finalidade de estudar a fisiopatologia, diagnosticar e estimar o prognóstico e tratamento nestas espécies.